



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280  
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.  
INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 14/2022 – VERSÃO I

**Unidade Responsáveis:** Secretaria Municipal de Saúde

**Unidades Executoras:** Centro de Diabetes e Endocrinologia de Rondonópolis (CEDERO).

Dispõe sobre os critérios de admissão na triagem clínica a ser realizada pelos médicos clínicos das Unidades Básicas de Saúde do município de Rondonópolis-MT, para encaminhamento aos ambulatórios do CEDERO.

**A RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as necessidades demandadas; e

**Considerando** que o sistema de informação vigente no município de Rondonópolis, E-SUS, possui atualmente 6.843 diabéticos cadastrados, lembrando que ainda existem unidades em que o sistema está em processo de implantação, podendo este número ser maior e se considerarmos a pandemia, acreditamos que esta quantidade esteja bem aquém;

**Considerando** a Portaria Nº 1.559, de 1º de agosto de 2008 que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS que tem como objetivo implementar uma gama de ações que incidam sobre os prestadores, públicos e privados, de modo a orientar uma produção eficiente, eficaz e efetiva de ações de saúde, buscando contribuir na melhoria do acesso, da integralidade, da qualidade, da resolubilidade e da humanização destas ações;

**Considerando** que um dos objetivos específicos do CEDERO é prestar um serviço de excelência de forma integrada, com equipe interdisciplinar, nas áreas de Diabetes Mellitus, Endocrinologia, Obesidade, Tireóide, subsidiando as políticas de saúde nestas áreas, através de um sistema de informação e regulação que favoreça atenção plena à população-alvo, dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como porta de entrada a rede de atenção básica;

**Considerando** a demanda reprimida na área de Endocrinologia que vem aumentando expressivamente;

**Considerando** a necessidade de assessorar a organização de Serviços de Saúde, nas áreas da Endocrinologia.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Estabelecer procedimentos sobre os critérios de admissão na triagem clínica a ser realizada pelos médicos clínicos das Unidades Básicas de Saúde do município de Rondonópolis-MT, para encaminhamento aos ambulatórios do CEDERO.

**TÍTULO I  
DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º.** Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela execução e acompanhamento da referida Instrução Normativa.

**TÍTULO II  
DOS CONCEITOS**

**Art. 3º.** Para efeito desta Instrução Normativa foram adotadas as seguintes definições:

**I - Médicos Especialistas:** são aqueles profissionais médicos que possuem especialização em um ou vários ramos da medicina;

**II – Unidade Básica de Saúde:** Unidade para realização de atendimentos de atenção básica e integral a uma população, de forma programada ou não, nas especialidades básicas, podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais de nível superior.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280**

**Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.**

**III – Ambulatório** – local onde se presta assistência a clientes, em regime de não internação.

**TÍTULO III  
DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 4º.** É responsabilidade da Unidade Responsável:

- I - Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa;
- II - Disponibilizar os meios materiais para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações/comandos previstos nesta Instrução Normativa.

**Art. 5º.** É responsabilidade das Unidades executoras:

I – Realizar a implantação dos critérios de implantação na rede municipal, mediante capacitação de todos os profissionais médicos a ser agendada, em comum acordo com o Departamento de Atenção à Saúde;

II - Oferecer atendimento especializado e multiprofissional para os pacientes inclusos no seguimento do CEDERO, dentro dos Ambulatórios, com o propósito de diagnosticar, mapear e promover a efetividade do tratamento, com intervenção precoce aos pacientes, a fim de reduzir ao máximo as deficiências adicionais.

**TÍTULO IV  
DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 6º.** O profissional médico, de qualquer unidade de saúde do município, que ao realizar atendimento a paciente, avaliará se este enquadra nos critérios de admissão clínica estabelecidos no anexo I desta instrução.

**Art. 7º.** Após a análise, tomará as seguintes providências:

**I. Enquadrando-se nos critérios de admissão clínica estabelecidos pelo anexo I,** deverá encaminhar o paciente ao atendimento no CEDERO.

II. Caso o paciente não se enquadre nos critérios estabelecidos no anexo I, será encaminhado para Unidade de Saúde com contrarreferência.

**Art. 8º.** Constatado o enquadramento, o pedido de encaminhamento ao CEDERO, será acompanhada das seguintes documentações:

I. Encaminhamento médico devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo médico da unidade que encaminha;

II. **Constar por escrito no encaminhamento,** a condição clínica a ser encaminhada;

III. Apresentar os exames de comprovação junto ao encaminhamento médico, conforme critérios estabelecidos dentro dos ambulatórios;

IV. Pacientes com **18 anos ou mais:** encaminhar para Endocrinologia Clínica;

V. Pacientes com **17 anos 11 meses e 29 dias ou menos:** encaminhar para Endocrinopediatria;

VI. Especificar no encaminhamento **qual o Ambulatório** a ser encaminhado, sendo eles:

**Endocrinologia Clínica (>18anos)**

- Ambulatório de Tireóide;
- Ambulatório de Obesidade;
- Ambulatório de Diabetes;
- Ambulatório de Endocrinologia geral;

**Endocrinopediatria (crianças e adolescentes) (<18 anos)**

- Ambulatório de Obesidade infantil;
- Ambulatório de Diabetes na infância e adolescência;
- Ambulatório de Crescimento e puberdade;
- Ambulatório de Endocrinopediatria geral;

**Art. 9º.** A CEDERO realizará abertura de prontuário do paciente e irá encaminhar para triagem da equipe de enfermagem e clínica.

**Art. 10.** O médico responsável pela triagem deverá avaliar os critérios de inclusão e os exames encaminhados pela Unidade de Saúde;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280**  
**Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.**

**Art. 11.** Preenchendo os critérios estabelecidos o paciente será admitido para seguimento no CEDERO e será encaminhado para o ambulatório específico do caso.

**TÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Todos os envolvidos neste processo deverão cumprir fielmente as determinações das legislações vigentes e desta instrução normativa.

**Art. 13.** Sem prejuízo às sanções previstas no ordenamento pátrio, a inobservância reiterada a dispositivos desta Instrução Normativa, bem como a declaração de informações falsas nos documentos de que trata esta instrução normativa, sujeita seu responsável à cominação prevista no Artigo 144 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Ordinária nº 1.752/1990

**Art. 14.** Os procedimentos de controles instruídos nesta instrução normativa, poderão, a qualquer tempo, serem auditados pela Secretaria Municipal de Transparência Pública e Controle Interno, no intuito de se aferir a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

**Art. 15.** Os esclarecimentos adicionais acerca do conteúdo desta instrução com as instruções necessárias ao cumprimento das exigências ora regulamentadas, poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 16.** Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da instrução normativa SCI nº 01/2018, bem como para manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

**Art. 19.** Faz parte desta Instrução Normativa o Anexo I - critérios clínicos de admissão no CEDERO e o Anexo II – Fluxograma para encaminhamento de atendimento no CEDERO.

**Art. 18.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

---

**Izalba Diva de Albuquerque**  
Secretária Municipal de Saúde

---

**Epifânio Coelho Portela Junior**  
Secretário da SETRACI  
(Orientação Técnica)

---

**José Carlos Junqueira de Araújo**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280  
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

ANEXO I –  
CRITÉRIOS CLÍNICOS DE ADMISSÃO NO CEDERO

**AMBULATÓRIOS DE ENDOCRINOLOGIA CLÍNICA (ADULTOS, 18 ANOS OU MAIS)**

1) **AMBULATÓRIO DE TIREÓIDE**

CONDIÇÃO CLÍNICA	ADMISSÃO NO CEDERO
HIPOTIROIDISMO CLÍNICO	TSH >10mUI/ML.
HIPOTIROIDISMO SUBCLÍNICO	TSH: 4-10mUI/ML ASSOCIADO A: ANEMIA DE DIFÍCIL CONTROLE; DLP DE DIFÍCIL CONTROLE; DEPRESSÃO DE DIFÍCIL CONTROLE;
HIPOTIROIDISMO NA GESTAÇÃO	TSH > 4mUI/ML.
TIROTOXICOSE	TSH <0,4mUI/ML.
NÓDULO TIROIDIANO	ULTRASSOM DE TIREÓIDE COM NÓDULOS.
CÂNCER DE TIREÓIDE	ANATOMOPATOLÓGICO CONFIRMANDO CÂNCER DE TIREÓIDE.

2) **AMBULATÓRIO DE OBESIDADE**

CONDIÇÃO CLÍNICA	ADMISSÃO NO CEDERO
OBESIDADE COM IMC >35	PRESENÇA DE COMORBIDADES ASSOCIADAS A OBESIDADE (DM2/HAS/DLP) DE DIFÍCIL CONTROLE OU COM INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO/ ACIDENTE VASCULAR ENCEFÁLICO ATEROEMBÓLICO ESTABELECIDO E DOCUMENTADO.
OBESIDADE COM IMC >40	TODOS OS CASOS.
PÓS-BARIÁTRICA	TODOS OS CASOS.



3) AMBULATÓRIO DE DIABETES

CONDIÇÃO CLÍNICA	ADMISSÃO NO CEDERO
DM1/LADA/MODY GCK OU HNF/LIPODISTROFIAS	TODOS OS CASOS.
DM2	COM COMPLICAÇÕES CRÔNICAS DOCUMENTADAS, TODOS OS CASOS: <b>COMPENSADOS (HB GLICADA &lt;7%)</b> OU <b>DESCOMPENSADOS (HB GLICADA &gt;7%)</b> ; RETINOPATIA DIABÉTICA; MICROALBUMINÚRIA PERSISTENTEMENTE POSITIVA (>30); IRC COM REDUÇÃO DE CLEARENCE (CLEARENCE <45); NEUROPATIA DIABÉTICA; DOENÇA VASCULAR ESTABELECIDADA: CORONARIOPATIA OU IAM; AVE ISQUÊMICO ATEROEMBÓLICO DOCUMENTADO; DOENÇA VASCULAR PERIFÉRICA DOCUMENTADA; PÉ DIABÉTICO VASCULAR OU MISTO; AMPUTAÇÕES; PLACAS DE ATEROMA DE QUALQUER ARTÉRIA.
DM2	DM2 DESCOMPENSADO ( <b>HB GLICADA &gt;7%</b> ) EM USO DE INSULINA OU COM 3 ANTIDIABÉTICOS ORAIS EM DOSE MÁXIMA.
DIABETES E GESTAÇÃO	DIABETES GESTACIONAL COM NECESSIDADE DE INSULINOTERAPIA.
	DIABÉTICAS PRÉVIAS QUE ENGRAVIDAM.



#### 4) AMBULATÓRIO DE ENDOCRINOLOGIA GERAL

CONDIÇÃO CLÍNICA	ADMISSÃO NO CEDERO
OSTEOPOROSE	DENSITOMETRIA DOCUMENTADA.
HIPERPARATIROIDISMO PRIMÁRIO	PTH ELEVADO (>65pg/ml) E 25OH VIT D NORMAL (>30ng/ml).
HIOPARATIROIDISMO	HIPOCALCEMIA DOCUMENTADA COM PTH SUPRIMIDO (<15pg/ml).
FRAGILIDADE ÓSSEA	1 FRATURAS POR FRAGILIDADE.
MENOPAUSA PRECOCE	2 FSH > 40 ANTES DOS 40 ANOS.
MENOPAUSA EM TEMPO	SINTOMAS CLIMATÉRICOS IMPORTANTES (FOGACHOS E SINTOMAS DE ATROFIA GENITAL).
HIPOGONADISMO MASCULINO	TESTOSTERONA TOTAL <230mg/dl EM 2 EXAMES E COM SINTOMAS DE HIPOGONADISMO.
NÓDULO OU MASSA ADRENAL	EXAME DE IMAGEM COMPROVANDO (TOMOGRRAFIA OU RNM).
INSUFICIÊNCIA ADRENAL	CORTISOL BASAL <3 µg/dl; OU CORTISOL <17 µg/dl EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE METABÓLICO; OU CORTISOL APÓS TESTE DE ESTÍMULO <18 µg/dl.
NÓDULOS HIPOFISÁRIOS	RNM DE HIPÓFISE COMPROVANDO.
SD. DE CUSHING	CORTISOL PÓS DEXA 1MG OVERNIGHT >1,8 µg/dl.
HIPERPROLACTINEMIAS	PROLACTINA >100 ng/ml (NÍVEL TUMORAL).
ACROMEGALIA	GH> 0,4ng/ml E IGF-1 ACIMA DO LIMITE SUPERIOR PARA IDADE E SEXO.
SELA VAZIA OU SELA PARCIALMENTE VAZIA	RNM DE HIPÓFISE COMPROVANDO SELA VAZIA OU PARCIALMENTE VAZIA.
HIPOPITUITARISMO	DÉFICT HORMONAL CENTRAL DOCUMENTADO EM 1 OU MAIS EIXOS.
DISFORIA DE GÊNERO	DIAGNÓSTICO PSIQUIÁTRICO E LAUDO DA EQUIPE DA SAÚDE MENTAL COMPROVANDO 2 ANOS DE SEGUIMENTO PSIQUIÁTRICO.
HIPERANDROGENISMO	TODOS OS CASOS.
AMENORRÉIA PRIMÁRIA	TODOS OS CASOS.
DISLIPIDEMIAS GRAVES	LDL >190mg/dl OU TRIGLICERÍDEOS > 800 mg/dl.



**AMBULATÓRIOS DE ENDOCRINOPEDIATRIA (CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM 17 ANOS OU MENOS)**

1) **AMBULATÓRIO DE OBESIDADE INFANTIL**

<b>CONDIÇÃO CLÍNICA</b>	<b>ADMISSÃO NO CEDERO</b>
OBESIDADE COM Z-SCORE ENTRE +2 E +3 DESVIOS PADRÕES	PRESENÇA DE COMORBIDADES ASSOCIADAS A OBESIDADE.
OBESIDADE COM Z-SCORE > +3 DESVIOS PADRÕES	TODOS OS CASOS.

2) **AMBULATÓRIO DE DIABETES NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

<b>CONDIÇÃO CLÍNICA</b>	<b>ADMISSÃO NO CEDERO</b>
DIABETES	TODOS OS CASOS COM COMPROVAÇÃO LABORATORIAL DE DIAGNÓSTICO DE DIABETES.

3) **AMBULATÓRIO DE CRESCIMENTO E PUBERDADE**

<b>CONDIÇÃO CLÍNICA</b>	<b>ADMISSÃO NO CEDERO</b>
BAIXA ESTATURA (ESTATURA ABAIXO DO PERCENTIL 3 OU MENOR QUE -2 DESVIOS PADRÕES)	TODOS OS CASOS.
ALTA ESTATURA (ESTATURA ACIMA DO PERCENTIL 97 OU MAIOR QUE +2 DESVIOS PADRÕES)	TODOS OS CASOS.
PUBERDADE PRECOCE	MENINAS: M2 ANTES DE 8 ANOS DE IDADE.  MENINOS: 4ML DE VOLUME TESTICULAR ANTES DOS 9 ANOS DE IDADE.
PUBERDADE ATRASADA	MENINAS: M1 APÓS 13 ANOS DE IDADE.  MENINOS: 3ML OU MENOS DE VOLUME TESTICULAR APÓS OS 14 ANOS DE IDADE.



4) **AMBULATÓRIO DE ENDOCRINOLOGIA GERAL**

<b>CONDIÇÃO CLÍNICA</b>	<b>ADMISSÃO NO CEDERO</b>
HIPOTIROIDISMO CLÍNICO	TSH >10mUI/ML.
HIPOTIROIDISMO SUBCLÍNICO	TSH: 4-10mUI/ML.
TIROTOXICOSE	TSH <0,4mUI/ML.
NÓDULO TIROIDIANO	ULTRASSOM DE TIREÓIDE COM NÓDULOS.
CÂNCER DE TIRÓIDE	ANATOMOPATOLÓGICO CONFIRMANDO CÂNCER DE TIRÓIDE.
TESTE DO PEZINHO ALTERADO	TSH ALTERADO OU 17OHP ALTERADOS.
FRAGILIDADE ÓSSEA	2 OU MAIS FRATURAS POR TRAUMA MÍNIMO.
AMENORRÉIA PRIMÁRIA	AUSÊNCIA DE MENSTRUÇÃO APÓS 16 ANOS DE IDADE.
DISLIPIDEMIAS	LDL >130 mg/dl OU TRIGLICERÍDEOS > 800mg/dl.
VIRILIZAÇÃO	TODOS OS CASOS.

**ANEXO II –  
FLUXOGRAMA PARA ENCAMINHAMENTO DE ATENDIMENTO NO CEDERO**





Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280  
Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira.

